

Portaria CPRN - 1, de 15-1-2008
Estabelece procedimentos para a integração do licenciamento ambiental do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais e do Departamento de Uso do Solo Metropolitano, na Região Metropolitana de São Paulo

A Coordenadora da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais, considerando:

a necessidade de racionalização dos procedimentos de licenciamento visando implantar o sistema de licenciamento integrado;

a necessidade de compatibilizar as análises técnicas e otimizar os recursos humanos e materiais;o que estabelece a Resolução SMA nº 03 de 14/ 01 /08, que dispõe sobre procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizadas na Região Metropolitana de São Paulo e sujeitas ao regime do Balcão Único, expede a presente Portaria.

Dos procedimentos de análise integrada

Artigo 1º – Todos os pedidos de licenciamento de empreendimentos, obras e atividades localizados na Região Metropolitana de São Paulo, que exijam manifestação do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais -DEPRN e do Departamento de Uso do Solo Metropolitano - DUSM serão analisados de forma integrada, aplicando-se toda a legislação de competência destes Departamentos.

Parágrafo 1º – A formulação de exigências complementares para instrução do processo ou adequação do projeto, deverá ser realizada pó meio de documento único, que sintetize os aspectos técnicos e legais que deverão ser atendidos.

Parágrafo 2º - As vistorias e atendimento a interessados, deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma conjunta.

Parágrafo 3º - A definição dos cronogramas de análise dos processos será realizada de forma integrada entre os supervisores das equipes técnicas dos dois Departamentos.

Artigo 2º – Concluída a fase de análise do empreendimento, deverá ser elaborado um parecer técnico único que, no âmbito das atribuições legais dos dois Departamentos, conclua sobre a aprovação ou não do projeto apresentado, estabelecendo as eventuais exigências e/ou condicionantes para sua implantação, ou sobre o indeferimento do pedido.

Artigo 3º - Os alvarás e as autorizações decorrentes do processo de licenciamento, não sofrerão alteração, mantendo-se os padrões e modelos atualmente adotados, nos termos da legislação vigente.

DO PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS

Artigo 4º – Os pedidos de licenciamento de empreendimentos, obras e atividades, localizados na Região Metropolitana de São Paulo, serão autuados em processo CPRN, nas Equipes Técnicas dos dois Departamentos: DUSM e DEPRN.

Parágrafo único – A numeração dos processos deverá obedecer a sistemática a ser implantada, de acordo com a Resolução SMA nº 29 de 31 de maio de 2007.

Artigo 5º – A instrução do processo unificado deverá seguir a Relação de Documentos anexa, que estabelece os documentos necessários e o número de vias a ser protocolado.

DOS PEDIDOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO PODER JUDICIÁRIO E DA POLÍCIA CIVIL

Artigo 6º - Todos os requerimentos do Ministério Público, Poder Judiciário e Polícia Civil, relativos à Região Metropolitana de São Paulo, que se referirem ao mesmo assunto e que exijam manifestação do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais - DEPRN e do Departamento de Uso do Solo Metropolitano - DUSM serão analisados de forma integrada.

Parágrafo 1º - Todos os requerimentos referidos no caput deste Artigo deverão ser autuados em processo CPRN, onde devem ser juntados todos os documentos relativos ao assunto, inclusive, reiteraões e novos requerimentos.

Parágrafo 2º - As vistorias para o atendimento às requisiões de que trata o caput deste Artigo, deverão ser realizadas de forma a atender aos aspectos técnicos dos dois Departamentos e, de forma conjunta, quando for o caso.

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Artigo 7º – O atendimento ao público será realizado da seguinte forma:

- i. protocolo de documentos diariamente, no período das 8:00 às 16:00 horas, exceto para o Poupa Tempo de São Bernardo do Campo que deverá seguir as normas estabelecidas pelo Programa Poupa Tempo;
- ii. atendimento técnico às quintas feiras, no período das 8:00 às 16:00 horas, com atendimentos, preferencialmente, conjuntos;
- iii. para casos específicos ou de maior complexidade com prévio agendamento de horário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º – O GTI dará apoio às Equipes Técnicas do DUSM e DEPRN, para os trabalhos de padronização dos procedimentos no registro de processos, requerimentos e informações.

Artigo 9º – A CPRN, por meio da Assistente Técnica Elza T. M. Takahashi, prestará o apoio e acompanhamento da implantação dos novos procedimentos.

Artigo 10 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreções

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I sexta-feira, 14 de março de 2008 36 – São Paulo, 118 (49)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS – DUSM e DEPRN

Para o licenciamento de empreendimentos, atividades e obras localizadas na Área de Proteção aos Mananciais e Serra do Itapeti, com supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente, que exijam a análise integrada apenas

do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN e do Departamento de Uso do Solo Metropolitano – DUSM

ITEM RELAÇÃO DE DOCUMENTOS VIAS
1 Requerimento de Licenciamento Ambiental Integrado. 02 (03)*

2 Comprovantes de Pagamento de Preço de Análise para expedição de Alvarás e Autorizações, conforme o Decreto Estadual n.º

47.400/02, emitido no ato do pedido de Licenciamento. 01

3 Cópias simples do RG e CPF, do interessado e de seu representante, no caso de pessoa física, ou do cartão do CNPJ, no caso de pessoa jurídica. 01 (02)*

4 Matrícula do imóvel atualizada em 180 dias, ou demais documentos comprobatórios da titularidade. Caso o requerente não seja proprietário do imóvel, deverão ser apresentados os documentos citados, bem como outros que comprovem a sua aquisição, registrado no Cartório de Títulos de Documentos ou com o reconhecimento de firma das assinaturas.

Obs: No caso de imóvel locado (alugado) apresentar, também, cópia do contrato de locação ou arrendamento. 01 (02)*

5 Cópia do Contrato Social, no caso de empreendimentos sob a responsabilidade de pessoa jurídica. 01

6 Certidão da Prefeitura Municipal, atualizada em até 180 dias, conforme dispõe a Resolução SMA n.º 26 de 23/08/2005, que especifique as diretrizes de uso e ocupação do solo e informe se a obra ou o empreendimento estão em conformidade com o Plano Diretor e/ou demais legislações municipais 01 7 Planta do Sistema Cartográfico Metropolitano da EMPLASA, escalas 1:10.000 ou 1:2.000, com a delimitação, em escala, do perímetro do imóvel, assinada pelo responsável técnico. 01

8 Levantamento planialtimétrico cadastral atualizado do imóvel (Planta de Situação Existente), georeferenciado com coordenadas UTM, curvas de nível de metro em metro, representação dos corpos d' água (nascentes, córregos, rios, lagos e represas), vias e caminhos internos, confrontantes e edificações existentes. Demarcar e quantificar a área com cobertura vegetal, conforme Resolução Conjunta SMA/IBAMA n.º 01 de 17/02/1994. Delimitar a área objeto de supressão de vegetação nativa ou as árvores isoladas indicadas para supressão, áreas especialmente protegidas (APP, Reserva Legal, Área Verde e etc), bem como as áreas objeto de compensação e recuperação 01

9 Planta com o projeto a ser implantado ou a licenciar (Planta de Situação Pretendida), onde deverão ser demarcadas, em escala, as áreas utilizadas (existentes e futuras), edificações projetadas ou a regularizar, obras de terraplenagem e intervenções previstas, sistema de tratamento dos efluentes sanitários e/ou gerados pela atividade, bem como os poços ou fontes de abastecimento de água (mina ou corpo d' água). Deverão ser demarcadas, ainda, as Áreas de Mata de 1ª Categoria (art. 2º, inciso V, da Lei Estadual n.º 1172/76), que incidem na propriedade, além das Áreas de Preservação Permanente definidas pelo Código Florestal e Resoluções CONAMA n.º 302/02 e 303/02. No caso de propriedade rural, apresentar proposta de área para averbação de Reserva Legal contemplando, no mínimo, 20 % da área total do imóvel.

Obs: A planta deverá apresentar quadro de áreas com os valores de área ocupada, onstruída e impermeabilizada, bem como ser assinada pelo proprietário e por técnico habilitado junto ao CREA. 04

10 Plantas baixas, de cortes e fachadas das construções, assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico. 01

11 Laudo de Caracterização da Vegetação objeto do pedido, compatível com o registro presente no levantamento planialtimétrico, contendo as seguintes informações:

* Para supressão de vegetação nativa – identificação do(s) tipo(s) e estágio(s) de desenvolvimento da vegetação nativa que recobre(m) a(s) área(s) objeto do pedido, conforme Resolução CONAMA n.º 1, de 31/01/94, Resolução Conjunta IBAMA/SMA n.º

1, de 17/02/94 e Resolução n.º 7/96 (para Mata Atlântica), Resolução SMA n.º 55, de 13/10/95 (para Cerrado), ou legislação municipal, cuja cópia deverá ser anexada;

* Para supressão de árvores isoladas – Identificação das espécies (nome popular e científico) indicadas para supressão e das espécies arbóreas especialmente protegidas (espécies imunes de corte, patrimônio ambiental ou ameaçadas de extinção);

* Medidas compensatórias para realização da obra ou empreendimento;

* Fotografias atuais, com indicação da direção da tomada das fotos na planta e/ou indicação da(s) área(s) objeto do pedido em foto aérea ou imagem de satélite.

* Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recolhida por profissional legalmente habilitado junto ao conselho de classe profissional para elaboração do Laudo de Caracterização da Vegetação (original ou cópia simples). 01

12 Laudo de Caracterização da Fauna Silvestre, quando couber, conforme Portaria DEPRN n.º 42 de 23/10/2000. 01

13 Projeto de terraplenagem, no caso de movimento de terra, que quantifique os volumes de corte e aterro, indique as áreas de empréstimo e bota-fora, defina o ângulo de inclinação dos taludes resultantes da obra, bem como estabeleça as medidas necessárias para drenagem das águas pluviais e cobertura vegetal das áreas expostas, assinado pelo responsável técnico 01

14 Certidão do órgão responsável pelo serviço de abastecimento de água e/ou de coleta de esgotos ou comprovante de pagamento de conta de água e esgoto, quando o empreendimento for servido por rede pública. 01

15 Projeto do sistema de tratamento e disposição final dos esgotos, contendo plantas e cortes com as devidas dimensões, e memorial de cálculo que considere a capacidade máxima de ocupantes e a atividade desenvolvida, de acordo com as Normas NBR-7229/93 e NBR-13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assinado pelo responsável técnico, quando não houver rede pública de coleta de esgoto. O sistema deverá ser locado no projeto básico de implantação do empreendimento, bem como, os pontos onde foram efetuados os testes para obtenção da respectiva taxa de infiltração. Deverá ainda, ser informada a altura do lençol freático 01

16 Informar a periodicidade de remoção do lodo proveniente da limpeza da fossa séptica, quando couber, e de remoção dos resíduos sólidos. 01

17 ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo(s) profissional(is) que responde(m) pelos projetos que compõem o empreendimento. 01

* a quantidade de vias indicada entre (parêntesis) é válida para os empreendimentos e atividades localizados nas áreas de atuação das

Equipes Unificadas de São Paulo e Cantareira, sujeitas ao regime do Balcão Único, conforme Artigo 1º, parágrafo 2º da Resolução SMA 03/08.

DOE, sexta-feira, 14 de março de 2008

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I